



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano X • Nº 754

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Decreto Nº, 041 de 23 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a antecipação dos feriados de São João (24/06) e independência da Bahia (02/07) para as datas de 25/05 e 26/05 do presente ano, em atenção ao decreto estadual 19.722/20.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº, 041DE 23 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a antecipação dos feriados de São João (24/06) e Independência da Bahia (02/07) para as datas de 25/05 e 26/05 do presente ano, em atenção ao Decreto Estadual 19.722/20.”

A Prefeitura Municipal de Itanagra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.722, na data de 22 de Maio de 2020 que antecipou os feriados de “São João” e “2 de Julho”, em todo o Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a necessidade da ampliação das medidas de restrição da mobilidade em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19), inclusive, face a existência de casos comprovados neste município de Itanagra e buscando a tomada de medidas que visem a redução do risco de disseminação da doença.

CONSIDERANDO o empenhamento conjunto de esforços pelo Estado e Municípios em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Que nos dias 25 e 26 de maio do presente ano, segunda-feira e terça-feira, todo o comércio do município deverá estar fechado, devendo ser respeitadas as medidas de distanciamento social, ficando autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, bancos e lotéricas.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ITANAGRA, aos 23 de maio de 2020.

DANIA MARIA DA SILVA
Prefeita Municipal